

SESSÕES DO PLENÁRIO

19ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 18 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 17h11, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputado(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Antônio Henrique Jr, Binho Galinha, Bobô, Cláudia Oliveira, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Fabíola Mansur, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jordavio Ramos, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Marcelinho Veiga, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (54) O Deputado Nelson Leal encontra-se licenciado

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Não há expediente, não há Pequeno Expediente, não há Horário das Representações Partidárias, vamos direto para a Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em segundo turno. (Lê) “*Projeto de Lei nº 24.541/2023, de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual ‘altera a estrutura e transforma cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.*”

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o **Projeto de Lei nº 24.541/2022**, com o voto contrário do deputado Hilton Coelho.

PROJETO DE LEI Nº 24.541/2022

Altera a estrutura e transforma cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 02 (dois) cargos de Inspetor Regional (TCM118) em Assistente Técnico (TCM119), mantido o símbolo DAS-4, que serão ocupados por servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 24, inciso I da Lei nº 13.205/14;

II – o cargo de Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário (TCM130) em Assistente Auxiliar I (TCM135), mantido o símbolo DAI-4.

Art. 2º – Fica transformado o símbolo DAS-03 para símbolo DAS-4 do cargo de Assistente Militar (TCM 129), permanecendo as funções de natureza policial militar.

Art. 3º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 06 (seis) cargos de Assessor (TCM 114), símbolo DAS-4;

II – 01 (um) cargo de Assistente (TCM 115), símbolo DAS-4;

III – 02 (dois) cargos de Secretário Assistente do Ministério Público de Contas (TCM 124), símbolo DAS-3;

IV – 04 (quatro) cargos de Gerente de Tecnologia da Informação (TCM 121), símbolo DAS-3.

Parágrafo único – Os cargos criados na forma deste artigo terão suas especificações de funções estabelecidas por Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Segundo projeto. (Lê) “*Projeto de Lei nº 25.107/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.*”

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, **em 2ª discussão**.

PROJETO DE LEI Nº 25.107/2023

Altera a Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“Art. 3º – As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às Iniciativas do PPA 2024-2027 destacadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Revogado.” (NR)

“Art. 25 -.....

.....

Parágrafo único - A vinculação das ações orçamentárias com as prioridades de que trata o *caput* do art. 3º e inciso VII deste artigo, todos desta Lei, será demonstrada em relatório próprio a ser divulgado no *site* da SEPLAN em até 15 (quinze) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.” (NR)

Art. 2º – O Anexo I da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º – Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): LDO, falta só um.

Terceiro projeto. (Lê) “*Projeto de Lei nº 25.130/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 14.490, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.*”

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, **em 2ª discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 25.130/2023

Altera a Lei nº 14.490, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os quadros dos Anexos II - A1, II - A2 e II - C e o Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal Acima da Linha, todos da Lei nº 14.490, de 30 de novembro de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Quarto projeto. (Lê) “Projeto de Lei nº 23.622, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, elevando a Comarca de Cruz das Almas de entrância intermediária para entrância final, e dá outras providências.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado por unanimidade, **em 2ª discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 23.622/2019

Altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, elevando a Comarca de Cruz das Almas de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reclassificada de entrância intermediária para entrância final a Comarca de Cruz das Almas.

§ 1º A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

§ 2º Os magistrados atualmente classificados na Comarca de Cruz das Almas, quando promovidos à entrância final, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que sejam titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

§ 3º Manifestada a opção de que trata o § 2º deste artigo, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 2º Excluir a Comarca de Cruz das Almas do Anexo II *da Lei nº 10.845*, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo III da citada Lei, renumerando os itens subsequentes dos referidos Anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É o último projeto?

Último projeto.

Segundo turno. (Lê) “Projeto de Lei nº 23.623/2019, do Tribunal de Justiça, que eleva a Comarca de Serrinha de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.”

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 23.623/2019

Altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, elevando a Comarca de Serrinha de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reclassificada de entrância intermediária para entrância final a Comarca de Serrinha.

§ 1º A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

§ 2º Os magistrados atualmente classificados na Comarca de Serrinha, quando promovidos à entrância final, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que sejam titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

§ 3º Manifestada a opção de que trata o § 2º deste artigo, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 2º Excluir a Comarca de Serrinha do Anexo II *da Lei nº 10.845*, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo III da citada Lei, renumerando os itens subsequentes dos referidos Anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Cafú Barreto, Dr. Diego Castro, Fabrício Falcão, Hassan, José de Arimatéia, Manuel Rocha, Nelson Leal (licenciado), Penalva e Samuel Júnior. (09)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.